



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

NOME (PF)/EMPRESA(PJ): _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE (_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 07/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS EM PROCESSO SELETIVO DE PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA PARA ATENDER A LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, COM BASE NO PLANO DE AÇÃO N.º 07208420200002-004235.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br esta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9661/9587 ou do e-mail licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 187/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020

Protocolo Administrativo nº 41482/1/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS EM PROCESSO SELETIVO DE PREMIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA PARA ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, COM BASE NO PLANO DE AÇÃO Nº 07208420200002-004235.

Seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS da cidade de Itapetininga-SP, que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, por meio de sua **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, nesse ato identificada por Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25/08/2017, torna público o presente **EDITAL** na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para inscrição de conteúdos virtuais para premiação por meio de processo seletivo, para atender a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, com base no Plano de Ação nº 07208420200002-004235, devendo assim as inscrições para o referido processo seletivo estarem em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente edital atende as seguintes metas e ações do Plano Municipal de Cultura 2016/2026, oficializado pela Lei Municipal nº Lei nº 6.180/2016:

EIXO	METAS	AÇÕES	DESCRIÇÃO
3.2	3.2.2	a)	Estabelecer uma política de apoio a equipamentos culturais privados e/ou independentes priorizando os territórios não atendidos por equipamentos culturais municipais, para que possam receber e desenvolver os programas, projetos e ações da SMCT, de forma autônoma (Via editais) ou em parceria.
3.4	3.4.3	a)	Formular e implementar uma política de fomento à cultura que seja diversa e ampla, abrangendo os diversos grupos e coletivos culturais, em suas especificidades de demandas.
3.5	3.5.1	c)	Incentivar e apoiar a realização de festivais, festas, mostras, concursos e feiras, sobretudo na disponibilização de infraestrutura para realização de tais eventos.



Justificativa

A cidade de Itapetininga é conhecida como Athenas do Sul devido a sua grande movimentação cultural, nas áreas de música, literatura, dança, poesia, artes plásticas, gastronomia, edificações etc.

Estando situada na Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga tem uma população estimada em 163.901 habitantes (IBGE/2019). Sendo este também, o 3º maior município do estado de São Paulo em extensão territorial.

Contudo, decorrente da pandemia da Sars-Cov-2 (Covid-19) que teve início em meados abril de 2020, fez-se necessário a instauração do Decreto Municipal nº 1992/2020, o qual dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da situação de calamidade pública no Município, ocorrendo assim, na suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, inclusive os destinados ao fomento e difusão cultural. Portanto, até o presente momento, os espaços culturais públicos e privados, bem como de outros inúmeros locais que movimentavam direta ou indiretamente as atividades culturais, artísticas e econômicas do município estão com suas atividades presenciais suspensas, como em todo o país.

Tendo em vista o impacto gerado na economia e no setor cultural de todo Brasil pela pandemia da Sars-Cov-2, este enfrentamento culminou na Lei Federal Nº 14.017 no dia 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc expedida pelo Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na data de 30 de junho de 2020, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural de todo o Brasil, oferecendo repasses de subsídios diretos tanto em âmbito estadual quanto municipal, com o objetivo de fomentar o setor cultural em todo o país.

A Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da classe de trabalhadores da cultura, gerando renda aos mesmos e fomentando tanto o setor cultural quanto os outros setores da economia como um todo. Justifica-se, portanto, este projeto para destinação dos recursos recebidos oriundos do Ministério do Turismo, conforme previsão da Lei 14.017/2020, visando apoiar toda área artística e cultural durante o estado de calamidade pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 20.080/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. Este edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, ou Pessoa jurídica, regularmente constituída, residente ou sediada na cidade de Itapetininga, que assume a responsabilidade legal junto à SMCT por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas; e
- c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados à SMCT.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site da SMCT, Menu Transparência Aldir Blanc, na página <http://aldirblanc.itapetininga.sp.gov.br/>

1.6. Este edital está atrelado à Meta 01, Ação 1.1 do Plano de Ação nº 07208420200002-004235 aprovado pelo Ministério do Turismo.

1.7 Integram este edital como anexos:

- a) Anexo I – Termo de Compromisso;
- b) Anexo II – Declaração para indicação de representante de coletivo ou agrupamento cultural.

2. DO OBJETO

2.1. Este edital tem por objetivo atender a Meta 01, Ação 1.3 do Plano de Ação nº 07208420200002-004235 aprovado pelo Ministério do Turismo (MTur), conforme descrição da tabela abaixo:

Nº Meta/Ação	NOME	DETALHAMENTO
M1	Inciso III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos.	Editais de premiação que visam apoiar, fomentar e beneficiar técnicos culturais, artistas, coletivos, núcleos, grupos, produtores, agentes culturais e educadores que auxiliam e realizam atividades voltadas às linguagens de dança, circo, teatro, musical, literatura, artes visuais, audiovisual, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da história oral, artistas de rua e demais linguagens artísticas, promovendo cultura como principal agente de transformação social e difusor da cidadania cultural.
	Um edital de	Tem por objetivo a premiação de produtores de conteúdo



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A 1.3	premiação e seleção de proponentes para produção de conteúdos virtuais culturais.	culturais online (dança, música, literatura, audiovisual, culinária etc.), sendo contemplados 50 (cinquenta) destes, com premiação de R\$ 1.200,00/cada. E, contudo, os premiados deverão como contrapartida produzir e publicar 04 (quatro) ações virtuais ou realizar no mínimo 04 (quatro) horas de conteúdo cultural online, dependendo da plataforma em que atua e ramo de atuação.
-------	---	--

2.2 O valor total de apoio aos projetos selecionados neste processo seletivo será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.3. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias:

Ficha nº: 587

Fonte de Recurso: 07 – Operações de Crédito.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Unidade Orçamentária: 02.14 – Secretaria de Cultura e Turismo.

Unidade de Executora: 02.14.01 – Manutenção Sec. Cultura e Turismo.

Função: 13 – Manutenção do Fundo da Cultura.

Sub Função: 392 – Manutenção do Fundo da Cultura.

Programa: 0001 – Manutenção do Fundo da Cultura.

Projeto/ Atividade: 2118 – Manutenção do Fundo da Cultura.

Categoria Econômica: 3.3.90 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

Elemento Despesa: 31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

2.4. O presente edital tem por finalidade:

- a) Reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, de interesse público e relevantes à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Itapetininga; e
- b) Fomentar, estimular, reconhecer, valorizar, incentivar e difundir a produção artística diversa de CONTEÚDOS VIRTUAIS, da cidade de Itapetininga por meio da premiação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições estará aberto **de 03 de novembro até às a 23h59 min do dia 17 de novembro de 2020**, e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no site: <http://aldirblanc.itapetininga.sp.gov.br/>, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

3.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio da Secretaria Municipal de Cultura através do telefone (15) 3272-3401.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no Cadastro Municipal de Cultura de Itapetininga.

3.4. **Cada Proponente poderá inscrever uma única proposta.**

3.5. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

3.6. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.

3.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.

3.8. As propostas devem apresentar ações, atividades e projetos culturais existentes, já realizados por meio de ações presenciais e/ou virtuais tais como: apresentações artísticas, atividades de formação, filmes, shows, peças, oficinas, cursos e outros.

3.9. O (a) Proponente deverá publicar material demonstrativo em plataformas digitais, comprovando que a ação premiada possui viabilidade para adequar-se às contrapartidas exigidas, por meio da produção e publicação de 04 (quatro) ações virtuais ou realização de no mínimo 04 (quatro) horas de conteúdo cultural online, dependendo da plataforma em que atua e ramo de atuação.

3.10. O conteúdo demonstrativo deverá conter informações coerentes entre proposta e resultado.

3.11. A SMCT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.12. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

3.13. O proponente deverá enviar os documentos exigidos **em dois anexos**, conforme descrito no item 4 deste Edital (um anexo para a proposta e outro anexo para os documentos gerais);

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS:

- a) Descritivo da ação cultural já realizada, expondo em até 20 linhas o detalhamento da ação já executada, o público atingido, bem como o endereço eletrônico que é possível visualizar o conteúdo digital, prints, folders ou outro tipo de divulgação da ação;
- b) Endereço online onde será hospedada a contrapartida;
- c) Forma de divulgação da ação da contrapartida (se for o caso);
- d) Público alvo e estimado;
- e) Link do material demonstrativo (ação cultural já realizada).

4.2. DOCUMENTOS GERAIS

4.2.1 Os documentos gerais deverão ser enviados em arquivo único, formato “.pdf” no tamanho de até 20Mb.

4.2.2 Documentos que deverão constar no arquivo único, em “.pdf”, necessariamente nessa ordem:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I. Para pessoas físicas:

- a) Cópia simples do documento de identidade do proponente, que contenha RG e foto;
- b) Cópia simples do CPF do proponente (se o RG já constar CPF, será aceito somente o RG);
- c) Comprovante de endereço do proponente em Itapetininga (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público EM NOME DO PROPONENTE), a fim de comprovar a residência na cidade, não superior a 3 meses anteriores ao último dia das inscrições;
- d) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. Desde que haja comprovação da efetiva participação artística do representante do agrupamento no projeto, não haverá qualquer restrição à participação de residentes em outros municípios, desde que estes não ultrapassem em 50% (cinquenta por cento) do total de residentes na cidade de Itapetininga, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público em nome do membro do grupo (*Anexo II*);
- e) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

II. Para pessoas jurídicas:

- a) Cópia do ato constitutivo no caso de entidade (ata de fundação e posse da diretoria), devidamente registrada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da Ata da Diretoria Executiva em exercício devidamente registrada;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com finalidade cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal habilitado pelo estatuto social,
- f) Cópia do CPF do representante legal habilitado pelo Estatuto Social;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com identificação do CPF;
- h) Comprovante de endereço do presidente da entidade, bem como de todos os participantes que aderirem ao projeto, com data de emissão não superior a 3 meses anteriores ao último dia das inscrições.
- i) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. Desde que haja comprovação da efetiva participação artística do representante do agrupamento no projeto, não haverá qualquer restrição à participação de residentes em outros municípios, desde que estes não ultrapassem em 50% (cinquenta por cento) do total de residentes na cidade de Itapetininga, sendo



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público (*Anexo II*);

j) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5. DA MODALIDADE, NÚMERO DE PROJETOS E VALORES

5.1. O valor destinado para esse edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas nos termos da cláusula 2.5 deste edital (repasso do Ministério do Turismo).

5.2. As modalidades de premiação são:

MODALIDADES DE PREMIAÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS	R\$ PREMIAÇÃO POR PESSOA
CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS	50	R\$ 1.200,00

5.3. A premiação somente será concedida depois de firmado o Termo de Compromisso da Contrapartida – ANEXO I – obrigatório desse Edital.

5.4. Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos prêmios serão destinados para outros editais e programas publicados com recursos da [LEI ALDIR BLANC](#) conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#).

5.5. A SMCT poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do concurso:

- Produtores culturais (pessoa física), com idade a partir de 18 anos, residentes no Município de Itapetininga devidamente cadastrados no cadastro municipal de cultura de Itapetininga;
- Produtores culturais (pessoa jurídica) de direito privado com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, inscritas no CNPJ e sediadas no município de Itapetininga há, no mínimo, 02 (dois) anos, devidamente cadastrados no cadastro municipal de cultura de Itapetininga.

6.1.1 Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, isso não inviabiliza participação nesse Edital.

6.2 O Proponente poderá se inscrever com projetos distintos em outros editais (estando o projeto de acordo com as exigências do respectivo edital) de premiação da lei Aldir Blanc idealizados pela SMCT do município de Itapetininga, entretanto, o mesmo não poderá, **sob nenhuma hipótese, receber mais de**



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

uma premiação, devendo o mesmo eleger uma das premiações sendo este contemplado em mais de um edital com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.

7.2. Ficam impedidos de participar do presente edital os Pareceristas credenciados através da Chamada Pública nº 05/2020, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos da SMCT, seus cônjuges, companheiros estáveis ou parentes até 2º grau.

7.3. Estão impedidos de participar do presente edital:

- a) Servidores públicos do Município de Itapetininga, bem como às empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008);
- b) Quem for membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itapetininga ou tenha funcionado como membro nos últimos 6 (seis) meses, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e seus parentes em primeiro grau.

7.4. Ficam vedados de participar os candidatos que estão impedidos por inidoneidade ou suspensos de contratar junto aos entes públicos, bem como aqueles que estejam impedidos de receber recursos públicos.

7.5. Não serão aceitos projetos de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas, partidos ou sindicatos.

7.6. Não poderá se inscrever nem concorrer a este **EDITAL** nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

7.7. Um mesmo **PROPONENTE** e/ou interessado **não poderá efetuar mais de 1 (uma) inscrição neste EDITAL**, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de Itapetininga que congreguem e representem juridicamente coletivos, grupos e núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria.

7.8. A Administração pública não poderá conceder prêmio para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

- a) Entidade privada, organizações sociais e coletivos que tenha como dirigente ou membro: membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) **PROPONENTE** cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com os Pareceristas credenciados na Chamada Pública nº 05/2020 ou cujos



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, dos Pareceristas;

- c) Caso seja comprovado o impeditivo previsto no item “b”, será nomeado um novo Parecerista.

8. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SMCT dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

8.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicizar todas as informações do projeto inscrito no site da SMCT, Menu Transparência Aldir Blanc, na página <http://aldirblanc.itapetininga.sp.gov.br/>

8.3. Os (as) Proponentes participantes do edital autorizam a SMCT a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

8.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura de Itapetininga a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

8.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

9. DA TRAMITAÇÃO

9.1. A SMCT será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 2.080/2020, e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

9.2. O (a) Proponente deve atentar-se para ao prazo de inscrição que será de 03 de novembro até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2020.

9.3. Findo o prazo de inscrições serão analisadas pela SMCT as documentações obrigatórias apresentadas, procedendo-se conforme disciplina do item 10 **deste edital**.

9.4. Os projetos que não forem desclassificados ou inabilitados serão analisados quanto ao seu mérito, por 03 (três) pareceristas, sendo a pontuação final obtida pela média da soma das notas atribuídas pelos pareceristas.

9.5. Os projetos serão pontuados de 10 (dez) a 100 (cem) pontos.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.6. Cada parecerista deverá justificar expressamente a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.

9.7. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcançarem uma mesma pontuação, em ordem de importância:

- **PRIORIDADE** – Vive prioritariamente de arte e cultura
- **ATUAÇÃO** – Os links apresentados no Cadastro demonstram a efetiva atuação na área proposta bem como a capacidade, envolvimento e atuação como profissional de arte e cultura.

9.7.1. Persistindo o empate, após observados os critérios acima, a SMCT, procederá um sorteio para definir a ordem de classificação.

9.8. O resultado preliminar da avaliação dos projetos, efetivado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, será publicado no Semanário Oficial do Município.

9.9. Caberá pedido de recurso da avaliação do projeto, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Semanário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturaitapeinsc@gmail.com.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site da SMCT, Menu Transparência Aldir Blanc, na página: <http://aldirblanc.itapetininga.sp.gov.br/>

10.2. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) Cujo Proponente não esteja cadastrado;
- b) Não esteja alinhada ou enquadrada na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- c) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.3. Será **INABILITADA** a proposta cujo (a) Proponente:

- a) Esteja com Cadastro de Artistas incompleto ou desatualizado;
- b) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- c) Apresentar informações incongruentes.
- d) Que não apresentarem os documentos gerais nos termos do item 4.2 deste edital.

10.4. As propostas **INABILITADAS** terão 2 (dois) dias corridos para sua regularização e, sendo deferidas, serão analisadas pelos pareceristas quanto aos aspectos técnicos.

10.5. Entende-se por projeto **HABILITADO** aquele que encaminhar, no momento da inscrição, a proposta e a documentação obrigatória completa constante no presente edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.6. Os projetos serão classificados de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e os excedentes ao número de vagas existentes serão considerados suplentes.

10.7. Os projetos serão analisados em até 2 (dois) dias pelos pareceristas credenciados na Chamada Pública nº 05/2020, que analisarão acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, segundo os critérios de análise previstos no item 11, cabendo a decisão e homologação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeado por meio da Portaria nº 444/2020.

10.8. Caberá recurso da avaliação do projeto, devidamente fundamentado, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de publicação no Semanário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturaitapeinsc@gmail.com.

11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

11.1. Os critérios norteadores são:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS	
O PROPONENTE DO PROJETO VIVE PRIORITÁRIAMENTE DE ARTE E CULTURA	PONTUAÇÃO
Sim, a renda do proponente provém prioritariamente de arte e cultura	10
Não, o proponente vive de outra fonte de renda que não arte e cultura	5
OS CANAIS DE DIVULGAÇÃO APRESENTADOS COMPROVAM A EFETIVA ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Os canais de divulgação são públicos e dedicados exclusivamente ao trabalho artístico-cultural do proponente	40
Os canais de divulgação são públicos mas possuem tanto conteúdo pessoal quanto artístico-cultural	30
Os canais de divulgação são públicos mas possuem pouco conteúdo artístico-cultural	20
Os canais de divulgação são públicos mas não possuem nenhum conteúdo artístico-cultural	10
QUALIDADE DOS CONTEÚDOS VIRTUAIS JÁ PUBLICADOS (qualidade técnica: iluminação, som, estética, conteúdo etc.)	PONTUAÇÃO
Os conteúdos publicados são coerentes com a proposta apresentada e oferecem ótima qualidade artístico-cultural	40
Os conteúdos publicados são coerentes com a proposta apresentada e oferecem boa qualidade artístico-cultural	30
Os conteúdos publicados são coerentes com a proposta apresentada e oferecem uma qualidade artístico-cultural razoável	20
Os conteúdos publicados são coerentes com a proposta apresentada e oferecem uma qualidade artístico-cultural ruim	10
CADASTRO DOS PARTICIPANTES DO GRUPO ATUANTE NO PROJETO JUNTO AO CADASTRO MUNICIPAL	PONTUAÇÃO
Todos os participantes do grupo possuem cadastros ativos no cadastro municipal de itapetininga	10
Somente o proponente do grupo possui cadastro ativo no cadastro municipal de itapetininga	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

11.2. Será utilizado como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: viver prioritariamente de arte e cultura, na comprovação da atuação na área cultural, na qualidade dos conteúdos virtuais já publicados.

11.3. Permanecendo o empate, a SMCT convocará os (as) Proponentes dos Projetos empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio na presença de pelo menos dois membros do Comitê Gestor.

11.4. Para comprovar que o proponente vive prioritariamente de cultura deverão ser anexados documentos que comprovem que o mesmo não possui outra renda direta ou indireta em área diversa, nem recebe outro benefício social, podendo optar por somente autodeclarar tal condição, mediante **DECLARAÇÃO** de próprio punho, estando ciente que eventuais falsidades ou omissões no conteúdo da



declaração ficarão sujeitas as penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal¹.

12. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

12.1 Os **proponentes selecionados** terão o prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de notificação, para a entrega na Secretaria de Cultura, dos seguintes documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso:

I. No caso de pessoa física:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, em razão de sua necessária inscrição como autônomo e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Imobiliários, na hipótese de possuir imóvel em seu nome (IPTU), ambas emitidas através do site: <https://portalcidadao.sistemas4r.com.br/wpcertidaonegativacontribuinte.aspx>;

a.1) Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastramento Imobiliário, expedida junto ao Setor de Atende Fácil da Prefeitura de Itapetininga, localizado no Paço Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim marabá, Itapetininga – SP, de segunda à sexta, das 9:00 às 17:00.

a.2) Caso o proponente não consiga emitir a referida certidão pelo site, aparecendo na tela a seguinte informação: “Os dados do contribuinte não são suficientes para emissão do documento solicitado via internet. Para maiores informações favor entrar em contato com a Prefeitura”, o mesmo deverá se dirigir ao Setor de Atende Fácil, conforme endereço informado no subitem a.1, verificar os procedimentos necessários para a regularização e solicitar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que será emitida até o próximo dia útil.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, obtida através do site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?ti po=2>

c) Comprovante de inscrição como autônomo, caso não seja pessoa jurídica, em ramo de atividade correlata ao projeto contemplado, junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, obtido junto ao Setor de Atende Fácil, localizado no Paço Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim marabá, Itapetininga – SP, de segunda à sexta, das 9:00 às 17:00 horas.

c) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;

d) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

e) E Certidão da relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

f) Conta bancária em nome do proponente.

g) Para efeito de comprovação da regularidade das certidões requisitadas neste edital serão aceitas tanto as Certidões Negativas quanto as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

II. No caso de pessoa jurídica:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal, no site da Prefeitura, Portal do Cidadão, ícone de

Ficha Cadastral: <https://portalcidadao.sistemas4r.com.br/wpfichacadastral.aspx>

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município, expedida pela Central de Atendimento ao Cidadão – Atende Fácil ou através do site:

<https://portalcidadao.sistemas4r.com.br/wpcertidaonegativacontribuinte.aspx>

b.1) Caso o proponente não consiga emitir a referida certidão pelo site, aparecendo na tela a seguinte informação: “Os dados do contribuinte não são suficientes para emissão do documento solicitado via internet. Para maiores informações favor entrar em contato com a Prefeitura.”, o mesmo deverá se dirigir ao Setor de Atende Fácil, conforme endereço informado no subitem a.1, verificar os procedimentos necessários para a regularização e solicitar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que será emitida até o próximo dia útil.

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em :

<http://www.tst.jus.br/certidao>

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários com a Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível através do site:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

f.1) Caso não consiga emitir a referida certidão via internet no link informado acima, favor dirigir-se ao Posto Fiscal que fica localizado junto ao Setor de Atende Fácil da Praça dos Três Poderes, nº 1.000 – Jardim Marabá.

g) Relação de funcionários contratados, detalhando a remuneração e benefícios;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

h) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

i) E Certidão da relação de apenados no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

j) Conta bancária em nome do proponente.

12.1.1 - Para efeito de comprovação da regularidade das certidões requisitadas neste edital serão aceitas tanto as Certidões Negativas quanto as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

12.1.2. No caso de emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa do município de Itapetininga, deverão ser solicitadas junto ao Setor de Atende Fácil, localizado no Paço Municipal, Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim marabá, Itapetininga – SP, de segunda à sexta, das 9:00 às 17:00, não sendo as mesmas emitidas virtualmente.

12.2 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

12.3 O prazo limite para a assinatura do termo de compromisso (*Anexo I*) será de 02 dois dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

12.4 A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará em DESCLASSIFICAÇÃO e chamada imediata da proposta suplente.

12.5 A qualquer momento a SMCT poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro de Artistas ou informações prestadas no ato da inscrição.

12.6 A SMCT priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com agendamento prévio.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Deverá o proponente produzir e publicar 04 (quatro) ações virtuais ou realizar no mínimo 04 (quatro) horas de conteúdo cultural online, dependendo da plataforma em que atua e ramo de atuação, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Instagram, Blogs, Twitter, sites próprios e outros.

13.2 O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida.

13.3 A transferência de recursos do prêmio fica condicionada à execução da Contrapartida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. DO PROPONENTE

14.1.1. Realizar a contrapartida prevista no item 13.1.

14.1.2 Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.1.3 Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Mogi das Cruzes o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

14.1.4 A SMCT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

14.1.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.1.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14.1.7. O proponente deverá enviar, ao final de cada atividade, relatório contendo as seguintes informações:

- a) Links da publicação;
- b) Data e hora da publicação; e
- c) Público alcançado.

14.1.8. O proponente que desistir da execução do seu projeto deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na SMCT.

14.1.9. O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Prefeitura de Itapetininga a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

14.2. Da SMCT e do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- a) Autorizar o repasse dos recursos aos proponentes contemplados, após a comprovação da contrapartida integral, nos termos dos itens 13.1 e 14.1.7 deste edital, os quais serão realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de pagamento.
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;
- c) Encaminhar à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instruído com o Relatório Final das atividades desenvolvidas neste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O (a) Proponente que descumprir as obrigações e normas constantes no presente edital de premiação ficará inadimplente, sujeito às penalidades legais e impossibilitado de receber recursos públicos



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

em outros projetos contemplados com recursos da [LEI ALDIR BLANC](#), bem como demais projetos e programas municipais existentes por um período de 2 (dois) anos.

15.2 O inscrito que tiver um integrante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, terá sua inscrição desclassificada e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

15.3 O inscrito ou núcleo **PROPONENTE** que tiver um integrante do projeto pertencente a outro núcleo artístico ou como responsável de outro premiado terá o seu projeto desclassificado automaticamente.

15.4 O responsável, membro responsável ou demais membros do coletivo, grupo, núcleo que for premiado por este **EDITAL** e também foi premiado por outros editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo que não se manifestar conforme item 6.6 terá o seu projeto desclassificado e estará sujeito as advertências previstas em lei.

15.5 A **PROPONENTE** que descumprir as demais obrigações decorrentes deste EDITAL estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de 10% sobre o valor do prêmio, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos ou a utilização de recursos para finalidades alheias ao projeto premiado, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o **PROPONENTE** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de falsidade material ou ideológica dos documentos e declarações apresentados na fase de inscrição;

15.5.1 As notificações e intimações serão encaminhadas ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

15.5.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal.

15.6 A rescisão do ajuste poderá ser feita unilateralmente pela SMC, por culpa do premiado, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, respeitado o contraditório, com a consequente



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cabe ao proponente buscar as informações sobre a tramitação de seu processo junto à SMCT.

16.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão sanadas valendo-se subsidiariamente das disposições da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações, sendo dirimidos pela SMCT.

16.2.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da [LEI ALDIR BLANC](#).

16.2.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

16.2.3. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.3. Para mais informações a SMCT está localizada à Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, Itapetininga-SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00 ou pelo telefone (15) 3272-3401, e-mail cultura@itapetininga.sp.gov.br. Em caso de dúvidas acerca do edital, solicitamos o envio dos pedidos de esclarecimento ao Setor de Licitação e Convênios (telefone: (15) 3376-9587/9661) através do e-mail licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br.

16.4. Os casos omissos ou não previstos nesse regulamento serão analisados e decididos pela SMCT.

Itapetininga, 30 de outubro de 2020.

ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 1671 DE 25/08/2020



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL 07/2020 DE PREMIAÇÃO - PRÊMIO PARA CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS

Termo de Compromisso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA e o Sr. (a) _____, para produção e execução do projeto cultural denominado “ _____”, beneficiado por intermédio do Fundo Municipal de Cultura com repasse da Lei Aldir Blanc, selecionado através da CHAMADA PÚBLICA n° _____/2020.

O *Município de Itapetininga*, com sede nesta cidade, à Praça dos Três Poderes, n° 1000 – Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.291/0001-70, a seguir denominado simplesmente *Município*, neste ato representado pela Sra. Prefeita **SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade n° _____ e inscrita no CPF/MF sob n° _____ e referendado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, Sr. **ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO**, portador da cédula de identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____ e (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG n° (N° DO RG) e CPF n° (N° DO CPF), representante legal de Grupo (NOME DO GRUPO / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ n° (N° DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominado **Executor do Projeto selecionado no Edital n° 187/2020 – Edital de Premiação – Prêmio para Conteúdos Virtuais Culturais** – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de Itapetininga, **com o Projeto** (TÍTULO DO PROJETO) celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei Federal Aldir Blanc n° 14.017/2020 e o Decreto Municipal n° 2.080/2020, e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e Lei Federal n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), citar as leis conforme consta no Processo Administrativo n° _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: (valor total de acordo com o n° de integrantes)

1. COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA:

1.1. O Executor do Projeto, acima qualificado DECLARA ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE ITAPETININGA, sobre o subsídio financeiro recebido.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.2. Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

- a) Publicar material demonstrativo em plataformas digitais, por meio da realização de 3 ações virtuais em plataformas públicas, que permitam salvar arquivos possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Instagram, Blogs, Twitter, sites próprios e outros;
- b) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
- c) Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

1.3. Declaro ainda estar ciente que os principais membros do Grupo, devidamente cadastrado e a estes atrelados, são considerados corresponsáveis pela realização da contrapartida mencionada no Projeto aprovado e devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) Realizar a contrapartida proposta.
- b) Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- c) Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itapetininga o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.
- d) A SMCT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
- e) Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- f) A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- g) O proponente deverá enviar, ao final de cada atividade, relatório contendo as seguintes informações:
- Links da publicação;
 - Data e hora da publicação; e
 - Público alcançado.
- h) O proponente que desistir da execução do seu projeto deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na SMCT.
- i) O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Prefeitura de Itapetininga a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

3. CONTRAPARTIDA

- a) Deverá o proponente produzir e publicar 04 (quatro) ações virtuais ou realizar no mínimo 04 (quatro) horas de conteúdo cultural online, dependendo da plataforma em que atua e ramo de atuação, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Instagram, Blogs, Twitter, sites próprios e outros.
- b) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **presente termo**.
- c) A transferência de recursos do prêmio fica condicionada à execução da Contrapartida.

4. FORO

4.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Termo de Compromisso, será o da cidade de Itapetininga/SP.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itapetininga – SP, ____ de _____ de 2020.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

(Nome completo do Proponente e se for o caso dos principais participantes do grupo neste campo,
abaixo da assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO OU AGRUPAMENTO CULTURAL

Em atendimento ao contido no Edital nº 07/2020, nós abaixo identificados, integrantes do(a) nome do grupo _____:

DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como principal representante do grupo o(a) Sr.(a) _____, detentor(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARAMOS, ainda, conhecer na íntegra o projeto apresentado ao qual nos comprometemos dar pleno cumprimento.

INTEGRANTE Nº 1

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Completo: _____

Assinatura: _____

INTEGRANTE Nº 2

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Completo: _____

Assinatura: _____

(Inserir quantas folhas forem necessárias com os dados de todos os integrantes do coletivo ou agrupamento cultural)

ATENÇÃO: deverão ser anexadas a esta Declaração o comprovante de endereço de todos integrantes do coletivo/agrupamento (prazo inferior a 3 meses).

Itapetininga, ____ de _____ de 2020.